

diariodaserra.com.br
ds.jor.br

ARTIGO

OS PERIGOS DA
SÍNDROME DE BURNOUT

Considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como doença ocupacional, a síndrome de Burnout se caracteriza como um problema de estresse crônico decorrente da sobrecarga de trabalho que leva ao quadro de esgotamento emocional.

Seus sintomas podem ser confundidos com os sinais manifestados em quadros de pessoas que apresentam ansiedade e depressão, não à toa o Ministério da Saúde do Brasil diz que o burnout “pode resultar em estado de depressão profunda”.

Além de trazer alterações de humor, tristeza, insônia, palpitações e coração acelerado, o esgotamento mental que a síndrome proporciona ocasiona a baixa capacidade e produtividade para as tarefas diárias das atividades exercidas pelo profissional, que em muitos casos levam a um afastamento até a pronta reabilitação do funcionário.

Ao longo da pandemia do Covid-19 tivemos um aumento considerado expressivo no número de afastamentos resultantes de sobrecarga mental no trabalho, que geram custos e prejuízos financeiros para as corporações. Portanto, é essencial que empresas ampliem seu olhar e adotem práticas para a promoção de saúde a seus colaboradores.

Negligenciar o tratamento nunca será a melhor opção

Quanto antes o paciente procurar ajuda para o enfrentamento da doença, menores são as chances de desenvolver problemas mais graves. Assim como na depressão e em outras doenças que envolvem o esgotamento mental, o tratamento envolve o apoio e acompanhamento psicológico e psiquiátrico, com a possibilidade do uso de medicamentos a depender de cada caso.

Seguir a correta orientação dos profissionais ajudará o paciente a criar de maneira própria ferramentas que possam aliviar o estresse e a carga de pressão no desempenho que o trabalho exige.

Em média, o tratamento dura até três meses, mas pode estender-se por mais tempo a depender da evolução ou rotina que o profissional realiza. Separar um tempo no dia ou na semana para lazer e descanso, reorganizar tarefas e funções do trabalho, bem como a iniciação à prática de atividades físicas ou um período de férias, são algumas possibilidades que podem ajudar na rápida recuperação no quadro de esgotamento psicológico.

Mesmo com a melhora,é aconselhável o prosseguimento no tratamento até a liberação vinda do psicólogo ou psiquiatra, a fim de evitar uma piora nos sintomas em um futuro breve. Negligenciar o tratamento nunca será a melhor opção. Prevenir e seguir as recomendações de seus médicos serão sempre a melhor medida para evitar que o Burnout se faça presente em nossas vidas.

Saulo Barbosa é médico psiquiatra formado na Universidade Federal do Rio de Janeiro com residência médica em psiquiatria pelo IPUB-RJ. Atende pacientes presencialmente em Minas Gerais, e on-line em todo Brasil e exterior.

JORNAL DIÁRIO DA SERRA Propriedade da AJOTA ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA CNPJ: 29.464.235/0001-16 Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78302-028 Tangará da Serra-MT ISSN 22386467	REDAÇÃO DIREÇÃO DE JORNALISMO Fabíola Tormes CONTATO ds@diariodaserra.com.br Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o  whatsapp do DIÁRIO DA SERRA (65) 3326-4724 www.diariodaserra.com.br www.ds.jor.br
TIRAGEM 1 MIL EXEMPLARES CIRCULAÇÃO Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso. CENTRAL DO ASSINANTE (65) 3326.6501 	DEPARTAMENTO COMERCIAL PUBLICIDADE ASSINATURA PUBLICIDADE LEGAL Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA SERVIÇOS GRÁFICOS E. Tormes e Cia. LTDA CNPJ: 14.048.123/0001-07 CONTATO: adm@diariodaserra.com.br Fone: (65) 3326-4724

NESTA QUINTA-FEIRA

Cerca de 700 estudantes da rede municipal participam de Formatura do Proerd

Serão, ao todo, mais de 840 alunos capacitados neste semestre

FABÍOLA TORMES / Redação DS

O Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) da Polícia Militar de Mato Grosso, em parceria com a Prefeitura Municipal e unidades educacionais, promoverá solenidades de formatura de alunos da rede pública e privada de ensino de Tangará da Serra.

A primeira formatura aconteceu no último dia 24 de novembro, oportunidade em que 143 alunos do Colégio Infantil Pingo de Gente concluíram o programa - currículo Proerd Kids, Nível I e II, Séries Iniciais e caindo na Real. “Trabalhando pela

primeira vez em Tangará da Serra o Proerd Kids”, destaca a instrutora do Proerd, 3º Sargento PM Andréia. O programa foi aplicado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, através 7º Comando Regional, em parceria com a diretora Valdina Neves Correia, por meio do termo de compromisso firmado entre as instituições.

“
Faremos nas datas de 12 a 15 de dezembro o curso Proerd Pais

Agora preparam para esta semana a formatura de aproximadamente 700

alunos da rede municipal, que acontecerá nesta quinta-feira, dia 1º de dezembro, às 19h, no Ginásio do Centro Municipal de Ensino José Nodari.

“E faremos posteriormente também nas datas de 12 a 15 de dezembro o curso Proerd Pais, no período noturno, nas escolas Fábio Diniz, José Nodari e Fausto Masson. Todos aqueles pais que tem seus filhos matriculados desde as Séries Iniciais até o Fundamental que tiverem interesse na capacitação, de um conhecimento maior para lidar com resolução de conflitos nos seus lares, com seus filhos, porque serão abordados vários temas, façam as suas inscrições nessas escolas”, convida a instrutora.

O curso é aberto a todos os pais, independente se os filhos estudam nessas unidades escolares, assim



Formatura dos alunos do Colégio Infantil Pingo de Gente

como aos professores.

O Proerd existe em Mato Grosso desde o ano 2000 e, neste período, foram formados 348.007 alunos e realizados mais de 4,35 milhões de atendimentos, em todo o Estado. Sua filosofia baseia-se

na utilização do policial fardado para o trabalho de prevenção em escolas, através do desenvolvimento de habilidades que possibilitem às crianças e adolescentes se manterem afastados das drogas lícitas e ilícitas.



Cerimônia festiva realizada na última semana

PROJETO MORAL

68 alunos concluem curso de alfabetização

Projeto é realizado pelo Rotary Cidade Alta e parceiros

REDAÇÃO DS / Enfoque Business

O Rotary Club Tangará da Serra Cidade Alta entregou na última semana certificados de conclusão da 31ª edição do Projeto MORAL – Movimento Rotário de Alfabetização de Adultos.

O projeto, realizado em parceria com a Secretaria de Estado de Educação (Seduc-MT), através do programa Educação de Jovens e Adultos (EJA), certificou 68 alunos adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada. Eles participaram do curso de

alfabetização com aulas na Escola Estadual Dr. Hélcio de Souza e nas comunidades terapêuticas Lar Francisca Pizatto, Resgate e Viver de Novo.

De acordo com o diretor da Comissão de Alfabetização do Rotary Cidade Alta, Vitor Azarias de Azevedo da Silva Campos, o projeto Moral já soma 4.700 pessoas alfabetizadas em Tangará da Serra. “São mais de 30 anos de projeto e engajamento numa ação internacional, desenvolvida em diversos países onde existe o Rotary”, disse.

Nos últimos anos, além da alfabetização, o projeto vem agregando valores e adicionando ações, com a finalidade de diminuir a evasão escolar, além de proporcionar uma maior qualidade de vida aos alunos. “Nessa vertente foi

possível levar através de visitas periódicas nas salas de aula, palestras com temáticas voltadas à cidadania, Rotary, cooperativismo, finanças pessoais, meio ambiente e saúde”, destaca, ao ressaltar ainda a distribuição de camisetas de uniforme e material escolar para uso coletivo.

“Oferecemos exames oftalmológicos e para quem foi detectada a necessidade, foi ofertado 36 óculos para os alunos”, acrescenta.

“Para nós, rotarianos, é uma noite muito especial, pois estamos orgulhosos pelos resultados. Alfabetizar é proporcionar grandes mudanças, uma nova visão do mundo. Acreditamos na educação como base para um mundo melhor”, finaliza, agradecendo todos os envolvidos e parceiros.

BRASIL X SUÍÇA

Sem Neymar e Danilo, Seleção Brasileira volta a campo nesta segunda

O segundo jogo do Brasil na Copa é contra a Suíça, às 12h (de MT)

ESPN / Redação DS

Sem Neymar e Danilo, o Brasil volta a campo nesta segunda-feira, 28, contra os suíços. O segundo jogo do Brasil na Copa inicia às 12h (de MT), no Estádio 974.

Para a vaga do camisa 10, as opções de Tite são a entrada de Fred (com Paquetá jogando avançado) ou Rodrygo. Já na lateral direita, Daniel Alves deve ficar com a vaga.

Neymar e Danilo estão fora dos dois próximos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo do Qatar. Os dois tiveram entorses de tornozelo na vitória sobre a Sérvia, por 2 a 0, na quinta-feira.

Na sexta eles realizaram exames, que confirmaram que a situação não é simples.

Desde o apito final, a situação que mais preocupava era a de Neymar. Ele torceu o pé direito após lance com Nikola Milenkovic. Embora ainda tenha aguentado ficar em campo por alguns minutos, logo precisou ser substituído, chorou no banco de reservas e já iniciou tratamento com gelo.

Inicialmente, a comissão médica da seleção não faria exames de imagem no camisa 10, aguardando o inchaço no local diminuir. Os planos foram alterados, porém, na sexta, e os resultados não foram animadores. Tanto Neymar, quanto Danilo, foram descartados assim dos próximos jogos.

Os exames revelaram uma lesão ligamentar la-

teral no tornozelo direito do Neymar. Além disso, ele tem um pequeno edema ósseo no local. Já Danilo tem uma lesão ligamentar medial no tornozelo esquerdo.

Neymar e Danilo agora trabalham com a fisioterapia, tentando acelerar a recuperação pensando já em um possível mata-mata da Copa. “Essa avaliação será diária, para que tenhamos informações e tomar as melhores decisões a partir disso”, disse Rodrigo Lasmar, médico da seleção.

PALPITES – E mesmo sem o principal jogador da Seleção Brasileira nesta segunda, a opinião dos tangaraenses é de vitória do Brasil, como Letícia Alves e Soledade que acreditam em 1 a 0; Simone Rachel e Janete Dondoni, em 2 a 1; e Joziane Bombarbi e Loyane Silva, em 3 a 1, além de muitos outros.



Palpite dos tangaraenses é de vitória do Brasil

PRÁTICA ESPORTIVA

Quadra do Jardim Rio Preto é reformada e revitalizada

Reforma contou com emenda do deputado Elizeu Nascimento

ROSI OLIVEIRA / Redação DS

Em breve, desportistas de Tangará da Serra terão um novo local para suas práticas esportivas. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esportes gerida pelo secretário Luciano Góis (Sasá), ultima a reforma e revitalização da quadra coberta que fica localizada no Jardim Rio Preto, local onde já funcionou o Projeto “Formando um Cidadão”, da Polícia Militar.

De acordo com Lucia-



no, as melhorias aconteceram por meio de emenda do deputado Elizeu Nascimento no valor R\$150 mil com a contrapartida da Prefeitura Municipal de cerca de 70 mil. “Está sendo revitalizado, refeita a quadra com piso epóxi, feita a pintura, colocando grade de proteção nas laterais para proteger a quadra evitando que pessoas pulem lá e adentrem ao local, para que esse espaço seja mais

uma opção de lazer e de esporte para a Secretaria de Esporte para atender a demanda da classe esportiva”, informou.

Ainda conforme o secretário, o local já era utilizado para várias atividades e agora com a reforma, pretende-se levar mais práticas ao local. “As obras já estão na reta final e em breve teremos mais um espaço de esporte”, reforçou ao agradecer aos envolvidos e também ao Vereador Horácio Pereira que intermediou o recurso junto ao deputado. “Com toda certeza toda emenda é bem vinda para a gente poder mexer nas estruturas esportivas da Secretaria de Esporte”, agradeceu Sasá.

FUTSAL

‘1ª Minicopa do Comercário’ tem início nesta semana

Assessoria

Com premiação em dinheiro, medalhas e troféus, 12 equipes formadas por trabalhadores do comércio e empresários participarão a partir desta segunda-feira, 28, da ‘1ª Minicopa do Comercário de Futsal’, realizada pelo Sistema Fecomércio-MT, por meio do Serviço Social do Comércio (Sesc-MT). Ao todo, três partidas irão ocorrer na abertura, com início às 18h.

O torneio, que será aberto ao público de forma gratuita, marca a reinauguração do Ginásio Esportivo ‘Senador Jessé Pinto Freire’, que passou por reforma e agora conta



com uma moderna estrutura.

Dois craques marcarão presença no evento: o jogador de futsal do Barcelona, Esquerdinha, e o atleta da seleção brasileira e do Corinthians, Thierry Henrri.

Os atletas profissionais participarão da partida de apresentação que ocorrerá no dia da grande final, no sábado, 3 de dezembro, entre Mixto e Operário de Livramento. Haverá, ainda, partida de apresentação dos times sub-10 das duas equipes.

Classificados

compra & venda

Editais

& atas

Entretenimento

cruzinhas & diversos

GM ONIX EFFECT

2014/2017

MANUAL, 1.4

GM PRISMA LTZ

2014/2017

MANUAL, 1.4

YW GOL

2014/2017

MANUAL, 1.0

GM ONIX LT

2014/2017

MANUAL, 1.0

GM TRACKER PREMIER

2014/2017

AUTOMÁTICA, 1.3 TURBO

GM CRUZE LT

2014/2017

AUTOMÁTICA, 1.4 TURBO

GM ONIX LTZ

2014/2017

MANUAL, 1.3 TURBO

FIAT STRADA WK

2014/2017

MANUAL, 1.4

FIAT ARGO

2014/2017

MANUAL, 1.3

GM TRACKER PREMIER

2014/2017

AUTOMÁTICA, 1.3 TURBO

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet Onix com a Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você consome, semanalmente a partir de R\$ 23 mil pela Loteria Federal

Minhocão

SERVIÇO DE QUALIDADE

LIMPA FOSSA

(65) 3326-6950

Limpezas de: Caixas de gordura, caixas sépticas, desentupimento de esgotos e limpezas em geral.

Agora contém produtos que eliminam gordura o MAU CHEIRO e ODORES

Paulinho

(65) 9 9987-1077

Paulo Ricardo:

(65) 9 9614-9278

RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, 2065-W - JD. AMÉRICA

TANGARÁ DA SERRA - MT.

Espalhe a alegria e a felicidade.

Distribua sorrisos.

CLÍNICA GERAL

ORTODONTIA

IMPLANTES

Dr. Eduardo Homs

Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)

3326-9047 | 9 9935-3383

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

2ª VARA DE BARRA DO BUGRES

Avenida Deputado Hiler Salsão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM (JUIZ(A) DE DIREITO AROM OLIMPIO PEREIRA

PROCESSO Nº: 0003972-80.2019.8.11.0008

ESPECIE: T.J.M.G. - CURATELA - PROCEDIMENTO COMUM CIVIL (7)

POLO ATIVO: Nome: ANA LUCIA SOARES DA COSTA

Endereço: BARRA DO BUGRES - MT - CEP:

POLO PASSIVO: Nome: ANA CRISTINA SOARES DA ANUNCIACAO

Endereço: BARRA DO BUGRES - MT - CEP:

FINALIDADE: EFETUAR A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: (...) Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por ANA LUCIA SOARES DA COSTA requerendo em síntese, a interdição e ser curadora de ANA CRISTINA SOARES DA ANUNCIACAO (qualificada nos autos). 2. Consta na exordial que o interditando é filha da requerente e que conforme relatório médico, é portadora de epilepsia, tetraparesia discinética e retardo mental grave, que a tornam incapaz para a vida independente, necessitando de contínua ajuda de terceiros para a realização de tarefas do dia-a-dia. Ressalta que, em virtude da situação, a requerente deseja ser curadora de sua filha, uma vez que esta não possui condições de cuidar de si própria (Fls. 05-15/PDF – Id. 89219245). 3. Com a exordial, acostou documentos (Fls. 17-43/PDF – Id. 89219246). 4. Recebida a exordial, fora determinada a realização de perícia médica (Fl. 53/PDF – Id. 89219246). 5. Laudo pericial acostado à Fl. 89/PDF – Id. 89219249, atestando a incapacidade da requerida. 6. O Ministério Público apresentou parecer às Fls. 106-107/PDF – Id. 92909791. 7. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido: 8. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por ANA LUCIA SOARES DA COSTA requerendo em síntese, a interdição e ser curadora de ANA CRISTINA SOARES DA ANUNCIACAO (qualificada nos autos). 9. De início, há que ser bem ressaltada a possibilidade do julgamento imediato da lide, independentemente de audiência de instrução, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil. 10. Serve à presente conclusão o disposto no art. 1.771 do Código Civil, a estabelecer dois requisitos básicos para a convicção do julgador, quais sejam, o exame pessoal do arguido de incapacidade e a manifestação de profissionais. Tais requisitos, vale dizer, foram plenamente atendidos nos presentes autos. 11. Neste contexto, deve-se salientar que, com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – ratificados pelo Congresso Nacional em conformidade com o procedimento previsto no artigo 5º, §3º, da Constituição Federal –, foi editado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que instituiu uma verdadeira conquista social, ao inaugurar um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis (Lei 13.146/2015). 12. E, dentre as diversas alterações promovidas pela aludida legislação, a mais sensível delas diz respeito ao regime da capacidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. Em suma, a doutrina do ilustre civilista Flávio Tartuce preconiza: “[...] não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Como consequência, não há que se falar mais em ação de interdição absoluta no nosso sistema civil, pois os menores não são interditados. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua dignidade. Merece destaque, para demonstrar tal afirmação, o art. 6º da Lei 13.146/2015, segundo o qual a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: a) casar-se e constituir união estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com os demais pessoas. Em suma, no plano familiar há uma expressa inclusão plena das pessoas com deficiência. Eventualmente, e em casos excepcionais, tais pessoas podem ser tidas como relativamente incapazes em algum enquadramento do novo art. 4º do Código Civil. Cite-se, a título de exemplo, a situação de um deficiente que seja vítima em fôixas, podendo ser tido como incapaz como qualquer outro sujeito. Esse último dispositivo também foi modificado de forma considerável pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. O seu inciso II não faz mais referência às pessoas com discernimento reduzido, que não são mais consideradas relativamente incapazes, como antes estava regulamentado. Apenas foram mantidas no diploma as menções aos ébrios habituais (entendidos como os alcoólatras) e aos viciados em fôixas, que continuam dependendo de um processo de interdição relativa, com sentença judicial, para que sua incapacidade seja reconhecida. Também foi alterado o inciso III do art. 4º do CC/2002, sem mencionar mais os excepcionais sem desenvolvimento completo. O inciso anterior tinha incidência para o portador de síndrome de Down, não considerado mais um incapaz. A nova redação dessa norma passa a enunciar as pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir vontade, o que antes estava previsto no inciso III do art. 3º com situação típica de incapacidade absoluta. Agora a hipótese é de incapacidade relativa. Verificadas as alterações, parece-nos que o sistema de incapacidades deixou de ter um modelo rígido, passando a ser mais maleável, pensado a partir das circunstâncias do caso concreto e em prol da inclusão das pessoas com deficiência, tutelando a sua dignidade e a sua interação social (...)”. 13. Ainda: “[...] a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, passa a ser uma medida extraordinária (art. 85) [...]”, o que, porém, não representou a extinção do procedimento de interdição, que “[...] continuará existindo, ainda que em uma nova perspectiva, limitada aos atos de conteúdo econômico ou patrimonial, como bem acentuou Rodrigo da Cunha Pereira. E o fim, portanto, não do procedimento de interdição, mas sim, do standard tradicional da interdição, em virtude do fenômeno da flexibilização da curatela, anunciado por Célia Barbosa Abreu. Vale dizer, a curatela estará mais personalizada, ajustada à efetiva necessidade daquele que se pretende proteger [...]”. 14. A bem da verdade, destaca-se mesmo o posicionamento daqueles que sequer veem necessária a produção da prova pericial, desde que se note, já no interrogatório do interditando, a manifesta presença de qualquer dos motivos autorizadores da interdição. No ponto, a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: “No processo de interdição, pode o Juiz dispensar a perícia médica, prevista no CPC 1183, se estiver absolutamente convencido, por documentos e pelo interrogatório que realizou, da deficiência mental do interditando, momento se tal convicção não seria modificada pelo laudo, ao qual o Magistrado não está adstrito (RT 786/270)”. 15. Consta-se, portanto, que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato não precisar ser provado em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como com o que consta nos respectivos autos, restando comprovada a incapacidade do interditando, e os cuidados despendidos com ele pela parte requerente. 16. Da análise do conjunto fático-probatório, é possível concluir que a interditanda se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1.767 do Código Civil, mais precisamente, no inciso I, ou seja, não poder exprimir sua vontade, por causa transitória ou permanente. 17. É forçoso destacar que o laudo pericial acostado à Fl. 89/PDF – Id. 89219249 apontou com clareza que o interditando apresenta enfermidade que o torna incapaz de compreender seus atos e manifestar sua vontade livremente. 18. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interditanda é relativamente incapaz, não podendo exprimir a sua vontade por doença mental permanente. 19. Portanto, o fato de o (a) interditando não ter o discernimento para os atos da vida civil, em decorrência de suas condições mentais, já é suficiente para a decretação de sua interdição. Sua incapacidade traduz uma situação de fato que merece regularização legal e jurídica. 20. Conquanto se trate de instituto de exceção, no caso em comento, a determinação da curatela do interditando é a medida de rigor na espécie. 21. Tendo em vista que não há evidência nos autos de que a situação da interditanda possa se alterar nos próximos anos, conforme laudo pericial, decreto a interdição, excepcionalmente, por prazo indeterminado. 22. Por fim, convém apenas assentar, mais uma vez, que o instituto protetivo da curatela somente afeta os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, da Lei 13.146/2015, não se revelando necessária a assistência do interditando para a realização de quaisquer atos existenciais (artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015). 23. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na exordial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: DECRETAIR a interdição da Requerida ANA CRISTINA SOARES DA ANUNCIACAO, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III do Código Civil e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, e nomeio como curador definitivo (a) interditado (a) Sr(a). ANA LUCIA SOARES DA COSTA. 24. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 25. Nos termos do artigo 759, caput, do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se o curador, para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. 26. Isento de custas. 27. Notifique-se o Ministério Público. 28. Intime-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 29 de Agosto de 2022. (...)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANNE CAROLINE FONSECA PEREIRA, digitei.

BARRA DO BUGRES, 24 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pje.trf3.jus.br>, nos **TERMO DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://pje.trf3.jus.br/pejs>, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pje.trf3.jus.br/pejs/pejs/advogado>.

Assinado eletronicamente por: ANNE CAROLINE FONSECA PEREIRA - 24/11/2022 15:23:38

<https://pje.trf3.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/view.aspx?m=22112418233797100000101706588>



MATO GROSSO TEM UMA DAS POLÍCIAS MAIS EQUIPADAS DO BRASIL



Em 4 anos, o Governo do Estado realizou o maior investimento em forças de segurança na história.
**O RESULTADO? DÁ PRA SENTIR QUE
MATO GROSSO ESTÁ MAIS SEGURO.**